Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

REGULAMENTO (CE) N.º 786/2007 DA COMISSÃO

de 4 de Julho de 2007

relativo à autorização de endo-1,4-beta-mananase EC 3.2.1.78 (Hemicell) como aditivo em alimentos para animais

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 175 de 5.7.2007, p. 8)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►M1	Regulamento de Execução (UE) n.º 103/2013 da Comissão de 4 de fevereiro de 2013	L 34	12	5.2.2013
►M2	Regulamento de Execução (UE) 2019/138 da Comissão de 29 de janeiro de 2019	L 26	1	30.1.2019

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 786/2007 DA COMISSÃO

de 4 de Julho de 2007

relativo à autorização de endo-1,4-beta-mananase EC 3.2.1.78 (Hemicell) como aditivo em alimentos para animais

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Artigo 1.º

A preparação especificada no anexo, pertencente à categoria de aditivos designada por «aditivos zootécnicos» e ao grupo funcional «melhoradores de digestibilidade», é autorizada como aditivo na alimentação animal, nas condições estabelecidas no referido anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B

ANEXO

Número de identificação do aditivo	Nome do titular da autorização	Aditivo (Designação comercial)	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						Unidades de actividade/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos zootécnicos. Grupo funcional: melhoradores de digestibilidade.									
4a3	►**M2** Elanco GmbH ◄	Endo-1,4-beta-mananase EC 3.2.1.78 (Hemicell)	Composição do aditivo: Preparação de endo-1,4-beta--mananase produzida por *Bacillus lentus* (ATCC 55045), com uma actividade mínima de: Forma líquida: $7{,}2 \times 10^5$ U ([1])/ml Caracterização da substância activa: Endo-1,4-beta-mananase produzida por *Bacillus lentus* (ATCC 55045) Método analítico: ([2]) Determinação do rendimento em açúcares redutores para endo-1,4-beta-mananase por reacção colorimétrica do reagente ácido dinitrossalicílico com os açúcares redutores produzidos.	Frangos de engorda	—	79 200 U	—	1. Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar a temperatura de armazenamento, o prazo de validade e a estabilidade à granulação. 2. Protecção respiratória durante o manuseamento e óculos de segurança. 3. Para utilização em alimentos compostos ricos em galactomanano, contendo hemiceluloses (p. ex., soja, milho).	25 de Julho de 2017

([1]) Uma unidade de actividade é a quantidade de enzima liberta por 0,72 microgramas de açúcares redutores (equivalentes manose) de substrato que contém manano (farinha de sementes de alfarroba) por minuto a pH 7,5 e 40 °C.

([2]) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do Laboratório Comunitário de Referência: www.irmm.jrc.be/html/crlfaa/